



J. M. Cavalcanti
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE,

Senhores Conselheiros:

Considerando a necessidade que tem a União de se fazer representar nas Assembléias das Sociedades de Economia Mista que vão assinar convênios com esta Superintendência para a realização de obras do Plano de Eletrificação constantes do Plano Diretor; Considerando que a urgência em que se procede a indicação pela SUDENE dos citados representantes é justificável pela execução o mais breve possível das obras previstas e que a entrega dos recursos de acordo com os artigos 10 e 11 da Lei 3.995 só poderá ser procedida uma vez assegurada a participação da União no capital das empresas no montante dos investimentos previstos nos respectivos convênios considerando a relevância da matéria para decisão imediata, tomo a liberdade de submeter à deliberação dos Senhores Conselheiros, o seguinte:

Proponho que o Conselho Deliberativo desta Superintendência aprove a indicação dos Bacharéis em Direito Fernando Henrique Meneses de Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha, para representarem a SUDENE através da Secretaria Executiva com plenos poderes para em conjunto ou separadamente subscreverem ações nos aumentos de capital das empresas de Economia Mista Estaduais ~~interp~~ encarregadas de geração e distribuição de energia elétrica, quando esses aumentos forem indispensáveis para execução dos programas aprovados pela SUDENE, e resultantes de convênios assinados com as citadas empresas, e nos termos da Lei 3.995 de 14. de dezembro de 1961.

Recife, 9 de maio de 1962

Francisco Maria Cavalcanti de Oliveira

Francisco Maria Cavalcanti de Oliveira
Superintendente Substituto.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 456-A

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 9 de maio de 1962,

RESOLVE aprovar:

1) - a indicação dos Bels. Fernando Henrique de Menezes Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha para representarem, em conjunto ou separadamente, a União Federal, através da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, nas Sociedades de Economia Mista Estaduais, encarregadas da geração e distribuição de energia elétrica, outorgando aos aludidos representantes plenos poderes para, subscreverem ações, nas Assembléias Gerais, convocadas para deliberar sobre o aumento de capital das aludidas sociedades, sempre que êsses aumentos forem indispensáveis para a execução dos programas aprovados pela SUDENE e resultarem de convênios celebrados com as referidas sociedades, tudo nos termos da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961;

2) - que a representação do capital da União Federal nas mencionadas sociedades que, atualmente, cabe à SUDENE, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 6º da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, seja efetivada através da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco, a partir do momento em que esta Companhia passe a fornecer, àquelas sociedades energia elétrica da sua produção, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do art. 6º da Lei supra mencionada.

Recife, 10 de maio de 1962

Osório Furtado
Superintendente